

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de Anulação Total e/ou Parcial, nos termos do art. 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme demonstrado a seguir:

Órgão	3	Fundo Municipal de Saúde de Apodi				
Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	22	Saúde Integral para Todos				
Ação	125	Construção de Unidade Básica de Saúde do Bairro Bico Torto - Emenda impositiva				
Natureza da Despesa	400000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte	01121	R\$	46.000,00
Total					R\$	46.000,00

Órgão	3	Fundo Municipal de Saúde de Apodi				
Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	22	Saúde Integral para Todos				
Ação	148	Construção de Unidade Básica de Saúde em Juazeiro I, Região do Vale do Apodi -Emenda impositiva				
Natureza da Despesa	400000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte	01121	R\$	31.000,00
		Transferências do Fundo Nacional de Saúde proposta 11424.6580001/17-006	Fonte	01014	R\$	199.993,00
Total						230.993,00
						276.993,00

3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 08 de Novembro de 2018.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E057CB15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 386/2018 - LDO

LEI Nº 386/2018

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as alterações da Lei orçamentária; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) saneamento básico;
 - c) proteção à criança e ao adolescente;
 - d) ensino fundamental;
 - e) ensino infantil;
 - f) limpeza urbana
- II – planejamento, urbanismo e infra-estrutura;
- III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social;

VI – ações de convivência com a seca.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2019.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – *conveniente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 30 de julho de 2018.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 3,11% (três inteiros e onze centésimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2018, projetadas para o exercício de 2019 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2019 como incremento real.

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

- I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;
- II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;
- III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;
- IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em abril de 2018, projetada para o exercício de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados, observadas às disposições contidas no art. 18 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 14 - As classificações das dotações previstas no art. 8º, as fontes de financiamento do Orçamento do Município e os códigos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do título e observadas as demais condições de que trata este artigo, de conformidade com os parágrafos dispostos abaixo:

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente se autorizadas por meio de:

I – ato dos Poderes Executivos e Legislativo para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária:

a) Grupos de Natureza de Despesas “3 – Outras Despesas Correntes”,

“4 – Investimentos” e “5 – inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo título; e

b) Grupos de Natureza de Despesas “2 – Juros e Encargos da Dívida e

“6 – Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo título;

c) para a fontes de financiamento e as esfera orçamentárias;

d) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

e) para as fontes de recursos, observadas as vinculações prevista na legislação.

§ 2º As alterações a que se refere esse artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei orçamentária 2019.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no sistema de contabilidade da Prefeitura pela unidade orçamentária.

§ 4º Ajustes na codificação orçamentária, decorrente da necessidade de adequação à classificação vigente, serão processadas diretamente no sistema execução e controle orçamentária do Município, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 16 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 17 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 18 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 19 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2019 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o **caput** deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do **Caput**, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20 Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 07 de novembro de 2018.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Metas Anuais		Exercício: 2018 Data: 09/11/2018		
Campo	Valor ano referência	Valor 1º ano seguinte ao de referência	Valor 2º ano seguinte ao de referência	
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	1,05	1,09	1,14	
Projeção do PIB do Estado	57.250.000.000	57.250.000.000	57.250.000.000	
Projeção da Receita Corrente Líquida	22.369.089	23.375.698	24.427.604	
Receita total	23.745.440	24.768.985	25.838.589	
Receitas primárias	23.631.532	24.649.951	25.714.199	
Despesa total	23.745.440	24.768.985	25.838.589	
Dívida pública consolidada	16.329.000	16.210.615	16.093.088	
Dívida consolidada líquida	14.949.000	5.759.109	14.293.088	
Receitas primárias advindas de PPP	0	0	0	
Despesas primárias geradas por PPP	0	0	0	
Despesas primárias	23.745.440	24.768.985	25.838.589	
Resultado nominal	-19.250	-518.385	-137.527	

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Metas Exercícios anteriores		Exercício: 2018 Data: 09/11/2018	
Campo	Valor para o exercício anterior encerrado		
Projetado do PIB do Estado	0		
Realizado do PIB do Estado	57.250.000.000		
Receita Corrente Líquida apurada	19.794.113		
Previsto da receita total	28.700.795		
Realizado da receita total	20.827.423		
Previsto das receitas primárias	28.484.066		
Realizado das receitas primárias	20.723.114		
Previsto da despesa total	28.700.795		
Realizado da despesa total	19.975.345		
Previsto das despesas primárias	28.700.975		
Realizado das despesas primárias	19.975.345		
Previsto do resultado nominal	-213.889		
Realizado do resultado nominal	8.013.981		
Previsto da dívida pública consolidada	7.245.550		
Realizado da dívida consolidada líquida	14.393.420		
Realizado da dívida pública consolidada	16.648.026		
Previsto da dívida consolidada líquida	6.165.550		

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Metas Comparadas		Exercício: 2018 Data: 09/11/2018					
Campo	Valor do 3º exercício anterior ao de referência	Valor do 2º exercício anterior ao de referência	Valor do exercício anterior ao de referência	Valor do exercício de referência	Valor exercício posterior ao de referência	Valor do 2º exercício posterior ao de referência	
Preço corrente da receita total	17.439.627	20.827.423	20.736.267	23.745.440,00	24.768.985,00	25.838.589,00	
Preço corrente das receitas primárias	17.318.537	20.723.114	20.575.461	23.631.532,00	24.649.951,00	25.714.199,00	
Preço corrente da despesa total	19.522.110	19.975.345	20.736.267	23.745.440,00	24.768.985,00	25.838.589,00	
Preço corrente das despesas primárias	19.522.110	19.975.345	20.736.267	23.745.440,00	24.768.985,00	25.838.589,00	
Preço corrente do resultado nominal	-388.773	8.013.981	-213.889	-19.250,00	-518.385,00	-137.527,00	
Preço corrente da dívida pública consolidada	7.175.102	16.648.026	7.245.550	16.329.000,00	16.210.615,00	16.093.088,00	
Preço corrente da dívida consolidada líquida	5.927.646	14.393.420	6.165.550	14.949.000,00	14.430.615,00	14.293.088,00	
Preço constante da receita total	19.084.184	21.441.832	20.736.267	22.722.909,00	22.682.221,00	22.641.596,00	
Preço constante das receitas primárias	18.951.675	21.334.446	20.575.461	22.613.906,00	22.573.215,00	22.532.596,00	
Preço constante da despesa total	21.363.045	20.564.618	20.736.267	22.722.909,00	22.682.221,00	22.641.596,00	
Preço constante das despesas primárias	21.363.045	20.564.618	20.736.267	22.722.909,00	22.682.221,00	22.641.596,00	
Preço constante do resultado nominal	-425.434	8.250.393	-213.889	-18.421,00	-474.712,00	-120.511,00	
Preço constante da dívida pública consolidada	7.851.714	17.139.143	7.245.550	15.625.837,00	14.844.886,00	14.101.900,00	
Preço constante da dívida consolidada líquida	6.486.623	14.818.026	1.872.170	14.305.263,00	13.214.849,00	12.524.613,00	

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Evolução do patrimônio líquido		Exercício: 2018 Data: 09/11/2018		
Campo	Valor do 2º exercício anterior ao de referência	Valor do 3º exercício anterior ao de referência	Valor do 4º exercício anterior ao de referência	
Patrimônio/Capital	15.457.656	5.001.463	4.360.596	
Reservas	0	0	0	
Resultado acumulado	15.457.656	5.001.463	4.360.596	
Patrimônio do regime previdenciário	454.063	0	0	
reservas do regime previdenciário	-39.989.067	0	0	
Lucros ou prejuízos Acumulado do regime previdenciário	-40.443.129	0	0	

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Passivo contingentes e as providências		Exercício: 2018 Data: 09/11/2018	
Passivo contingente			
DEMANDAS JUDICIAIS			

PROVIDÊNCIAS			
	Passivo contingente	Providência	Valor
	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES			
PROVIDÊNCIAS			
	Passivo contingente	Providência	Valor
	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	480.000
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS			
Riscos fiscais passivos e as providências		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
		Exercício: 2018 Data: 09/11/2018	
Passivo contingente			
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO			
PROVIDÊNCIAS			
	Risco Fiscal	Providência	Valor
	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	234.655

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Projeção atuarial do regime próprio de previdência		Exercício: 2018 Data: 09/11/2018	
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	
2018	1.307.108	497.059	
2019	1.498.225	580.132	
2020	1.764.054	812.430	
2021	2.300.612	1.084.864	
2022	2.862.445	1.307.112	
2023	3.454.219	1.357.825	
2024	4.088.165	1.529.945	
2025	4.759.675	1.742.620	
2026	5.985.369	2.561.065	
2027	6.242.535	2.700.877	
2028	6.507.259	3.011.208	
2029	6.769.770	3.316.662	
2030	7.030.231	3.726.672	
2031	7.282.251	4.156.659	
2032	7.524.132	4.551.889	
2033	7.757.356	4.971.960	
2034	7.979.917	5.455.018	
2035	8.187.403	5.552.161	
2036	8.402.070	5.740.611	
2037	8.618.875	5.930.546	
2038	8.837.863	5.954.576	
2039	9.069.126	5.990.623	
2040	9.312.684	5.965.608	
2041	9.572.946	5.954.761	
2042	9.850.068	5.942.292	
2043	10.145.166	5.824.294	
2044	10.465.656	5.776.314	
2045	10.808.866	5.768.794	
2046	11.173.739	5.927.538	
2047	11.569.605	5.486.284	
2048	11.998.328	5.345.030	
2049	12.461.887	5.203.778	
2050	12.962.379	5.149.834	
2051	13.496.787	5.009.096	
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	
2052	14.072.360	5.104.060	
2053	9.726.039	4.961.654	
2054	10.030.032	5.033.002	
2055	10.348.166	5.104.351	
2056	10.681.290	5.175.701	
2057	11.030.305	5.247.154	
2058	11.396.161	5.371.818	
2059	11.776.677	2.461.878	
2060	12.174.811	5.590.140	
2061	12.589.330	5.683.113	
2062	13.023.335	5.815.068	
2063	13.475.661	5.911.277	
2064	13.949.551	6.008.585	
2065	14.446.237	6.146.072	
2066	14.964.677	6.246.495	
2067	14.964.677	6.246.495	
2068	15.508.402	6.348.564	
2069	16.677.489	6.556.713	
2070	17.305.995	6.663.083	
2071	17.966.042	6.729.975	
2072	18.661.893	6.838.635	
2073	19.393.192	6.949.061	
2074	20.161.962	7.061.012	
2075	20.970.363	7.131.622	
2076	21.823.255	7.246.252	
2077	22.720.668	7.318.992	
2078	23.667.790	7.392.182	
2079	24.667.578	7.510.730	
2080	25.720.473	7.586.122	
2081	26.832.252	7.661.984	
2082	28.006.424	7.784.582	
2083	29.243.930	7.862.722	

2084		30.551.240	7.941.349
2085		31.932.515	8.021.063
	Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias
2086		33.392.130	8.101.576
2087		34.934.741	8.182.592
2088		36.565.300	8.264.727
2089		38.289.018	8.347.687
2090		40.111.439	8.431.163
2091		42.038.455	8.515.794
2092		44.076.277	8.601.273

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:025341E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 - ARTMED COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 04.361.467/0001-18.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 -SRP – PMCRV

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO - PMCRV/RN, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.351.819/0001-05, com a sede à Rua São Sebastião, SN, Centro, Caiçara do Rio do Vento, RN, CEP: 59.540-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Felipe Müller, brasileiro, funcionário público, casado, inscrito no CPF sob o n.º 078.887.014-93, residente e domiciliado a Rua Francisco Valentim Avelino S/N – Centro, Caiçara do Rio do Vento/RN, nos termos da Lei n.º 10.520/02; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018 – SRP - PMCRV/RN**, homologado em **12 de novembro de 2018**, RESOLVE registrar os descontos da empresa indicada e qualificada nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas supracitadas e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o registro de preço para futura aquisição de MATERIAL DE HOSPITALAR, destinados a atender todas as secretarias, no âmbito da administração pública municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. O preço unitário registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Itens e preços unitários registrados:

FORNECEDOR			
Empresa:	ARTMED COMERCIAL EIRELI		
CNPJ:	04.361.467/0001-18	Telefone:	(84) 3211-9821
Endereço:	RUA LUIZ DUTRA, 340, ALECRIM – NATAL/RN – CEP: 59040-340		
Representante:	JOSÉ ROBERTO MORAIS DA SILVA	CPF:	156.515.254-91
ITENS REGISTRADOS:			

Item	Descrição	QTD	UND	V. Unit	V. Total
2	Agulha hipodérmica 25 x 0,7 mm caixa com 100 unidades	240	CX	R\$ 5,09	R\$ 1.221,60
3	Agulha hipodérmica 25 x 0,8 mm caixa com 100 unidades	240	CX	R\$ 5,04	R\$ 1.209,60
4	Agulha hipodérmica 40 x 1,2 mm caixa com 100 unidades	240	CX	R\$ 5,07	R\$ 1.216,80
7	Almotolia Plástica âmbar 250 mL	50	UND	R\$ 1,96	R\$ 98,00
8	Almotolia Plástica Transparente 250 mL	50	UND	R\$ 1,96	R\$ 98,00
11	Aparelho medidor de glicemia	40	UND	R\$ 29,33	R\$ 1.173,20
12	Aspirador de secreção elétrico hospitalar portátil	3	UND	R\$ 315,82	R\$ 947,46
15	Bolsa de colostomia	100	UND	R\$ 9,98	R\$ 998,00
16	Cateter intravenoso calibre 18 G caixa com 50 unidades	100	CX	R\$ 28,67	R\$ 2.867,00
17	Cateter intravenoso calibre 20 G caixa com 50 unidades	100	CX	R\$ 26,74	R\$ 2.674,00
18	Cateter intravenoso calibre 22 G caixa com 50 unidades	150	CX	R\$ 25,99	R\$ 3.898,50
19	Cateter intravenoso calibre 24 G	4800	UND	R\$ 0,58	R\$ 2.784,00
26	Coletor perfuro cortante 13 litros	400	UND	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
27	Coletor perfuro cortante 20 litros	400	UND	R\$ 4,15	R\$ 1.660,00
28	Compressa de gaze estéril 7,5 x 7,5 11 fios com 10 unidades 0,5	100000	PCT	R\$ 0,27	R\$ 27.000,00
33	Espadrado em tecido de algodão impermeabilizado, carretel 10 cm x 4,5 m	2000	ROLO	R\$ 4,60	R\$ 9.200,00
45	Fita cirúrgica hipalérgica microporosa, 10 cm x 4,5 m	500	ROLO	R\$ 3,22	R\$ 1.610,00
70	Latex hospitalar Nº200	20	UND	R\$ 13,80	R\$ 276,00
71	Latex hospitalar Nº201	20	UND	R\$ 16,92	R\$ 338,40